



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Vereador Cássio Krebs, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 098/2024

*Declara de utilidade pública a Associação
Musical e Cultural Bertinho Mandú.*

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Musical e Cultural Bertinho Mandú.

Art. 2º A associação Musical e Cultural Bertinho Mandú, deverá cumprir rigorosamente com o que determina a lei nº 777, de 1990, caso não ocorra, acarretará a cessação da declaração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 12 de novembro de 2024.

Cássio Krebs
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

A Associação Musical e Cultural Bertinho Mandú, sucessora da extinta Banda Municipal de Embu-Guaçu, tem sido um pilar fundamental para a preservação da cultura musical e para o desenvolvimento artístico de nossa comunidade. Sua trajetória começou com a Banda Municipal, que teve uma longa história de mais de 25 anos de atividade, sendo uma importante referência cultural para a cidade.

No entanto, em 2009, durante a gestão do Secretário de Cultura da época, a extinção da Banda Municipal deixou a cidade sem um de seus maiores legados culturais. O então Secretário determinou o fechamento da sede, a demissão do maestro e a devolução dos instrumentos, o que representava o fim de um trabalho que havia formado e incentivado gerações de músicos e estudantes de música na cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Para evitar que essa história fosse interrompida, os músicos da antiga Banda Municipal, em um esforço coletivo, decidiram dar continuidade ao trabalho de difusão da música e da cultura em Embu-Guaçu. Com apoio da comunidade, conseguiram um espaço provisório para ensaios na Igreja local, e um ano depois, formalizaram a Associação Musical e Cultural Bertinho Mandú, com CNPJ próprio, garantindo sua existência legal e sua capacidade de continuar realizando atividades culturais e educativas na cidade.

Desde então, a associação não só continuou a representar o município em encontros culturais e eventos cívicos importantes, mas também se dedicou a ações educacionais, realizando apresentações nas escolas e oferecendo formação musical gratuita para jovens e adultos. Já são mais de 300 músicos formados, muitos dos quais receberam instrumentos musicais fornecidos pela própria associação, uma contribuição fundamental para aqueles que não teriam condições financeiras de adquirir os materiais necessários para sua formação.

A Associação Bertinho Mandú continua sendo um importante veículo de preservação da tradição musical de Embu-Guaçu, proporcionando aos seus membros e à comunidade em geral acesso à música de forma inclusiva e transformadora. O trabalho realizado ao longo dos anos tem sido essencial para a continuidade do legado cultural da cidade, formando cidadãos mais conscientes e inseridos na cultura local, além de promover a integração social e o desenvolvimento pessoal de centenas de pessoas.

Documentos de comprovação de fundação seguem anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.935.265/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUSICAL E CULTURAL BERTINHO MANDU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.92-9-03 - Ensino de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CONSTANTINO FERREIRA DA SILVA		NÚMERO 319	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 06.900-000	BAIRRO/DISTRITO VALFLOR	MUNICÍPIO EMBU-GUAÇU	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 13/5/2010 às 11:44:28 (data e hora de Brasília).			

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/05/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

ATA DE FUNDAÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL DE EMBU GUAÇU

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove na cidade em Embu Guaçu, Estado de São Paulo, com a presença dos fundadores, membros efetivos; foi realizada a assembléia para fundação, eleição da diretoria e elaboração e aprovação do Estatuto da Associação Musical e Cultural de Embu Guaçu. Obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria biênio 2009 - 2010; c) eleição do Conselho Fiscal biênio 2009 - 2010. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembléia, por aclamação, o senhor **Sidney Santos Silva**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Vendedor, portador do RG. 24.870.998-7 e inscrito no CPF.MF. sob o nº 142.888.584-95, residente a Alameda dos Bandeirantes nº 40 – Flórida – Embu Guaçu - SP que, aceitando o encargo, convidou o senhora **Marisa Sanches Dallabella de Lima** Brasileira, Casada, Maior, Secretária, residente à Rua Constantino Ferreira da Silva, 319 – Valflor – Embu Guaçu – SP, portadora do RG.28.697.016-8, inscrito no CPF.MF. 276.781.738-06 para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembléia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações.

O presente Estatuto foi feito conforme a nova legislação civil (lei nº 10.406 de 11 de janeiro de 2003) e aprovado pelos membros, os quais constam os nomes e devidas qualificações na lista de presença.

Depois de aprovado o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL DE EMBU GUAÇU**, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2009 – 2010. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos

- **Presidente: Marcio Melito de Lima**, Brasileiro, Casado, Maior, Empresário, residente à Rua Constantino Ferreira da Silva, 319 – Valflor – Embu Guaçu – SP, portador do RG. 28.186.777-X, Inscrito no CPF.MF. 266.999.448-27

- **Vice Presidente: Rangel Lesinsky Kruk**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Professor de Língua Estrangeira, residente à Rua Fernando Pires de Moraes, 570 – Centro – Embu Guaçu – SP, portador do RG. 40.882.566-2, inscrito no CPF.MF. 358.033.458-27

- **1ª Secretária: Marisa Sanches Dallabella de Lima**, Brasileira, Casada, Maior, Secretária, residente à Rua Constantino Ferreira da Silva, 319 – Valflor – Embu Guaçu – SP, portadora do RG.28.697.016-8, inscrito no CPF.MF. 276.781.738-06

- **2ª Secretária: Estela Gonçalves de Assis**, Brasileira, Solteira, Maior, Funcionária Pública, residente à Rua Miguel Rotger Domingues, 222. Viela Antonio de Assis. - Centro - Itapeverica da Serra – SP, portadora do RG. 23.978.090-5, inscrito no CPF.MF. 177.108.848-65



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- **1º Tesoureiro: Marcos Lopes Pereira**, Brasileiro, Casado, Maior, Empresário, residente à Rua Lusa Augusto Correa, 260 – Vila Schunck– Embu Guaçu – SP, portador do RG. 23.978.950-7, inscrito no CPF.MF. 168.746.618-17
- **2º Tesoureiro: Jorge Alves**, Brasileiro, Casado, Maior, Aposentado, residente à Rua Serafim Luiz Martins, 111 – Centro – Embu Guaçu – SP, portador do RG. 5.187.203, inscrito no CPF.MF. 408.226.998-34

Foram Eleitos para o *Conselho Fiscal*:

Daniel de Moraes Pedroso, Brasileiro, Maior, Casado, Empresário, residente à Rua João Saraiva, 11 –Vila Louro – Embu Guaçu – SP, portador do RG. 21.513.101, Inscrito no CPF.MF. 106.495.868-08

Romão Maciel, Brasileiro, Casado, Maior, Aposentado, residente à Rua Antonio Manoel Pedroso de Castro, 186 – Centro – Itapecerica da Serra – SP, portador do RG. 5.774.434, inscrito no CPF.MF. 599.227.228-00

Nilton Gama Santos, Brasileiro, Solteiro, Maior, Torneiro Mecânico, residente à Rua Francisco Munhoz Cegarra, 348 – Jd. Boa Vista – Embu Guaçu – SP, portador do RG. 21.113.407-7, inscrito no CPF.MF. 759.638.688-15

A secretária dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelo presidente. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Associação e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapecerica da Serra, para as finalidades de direito.

Embu Guaçu – SP, 25 de junho de 2009

Marcio Melito de Lima
Presidente

Marisa Sanches Dallabella De Lima
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Itapeverica da Serra 002944
Registro n.º

ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL BERTINHO MANDÚ
ESTATUTO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º. - A " ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL BERTINHO MANDÚ ", é uma associação civil, sem fins econômicos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, de duração indeterminada, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável.

Artigo 2º. - A ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL BERTINHO MANDÚ terá sua sede e foro à Rua Constantino Ferreira da Silva, 319 (fundos) – Valflor – Embu Guaçu – SP, podendo criar representações, agências, sucursais e filiais em qualquer parte do país e exterior.

Artigo 3º. - A ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL BERTINHO MANDÚ tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas musical, cultural e artística, promovendo a integração social o conhecimento musical e cultural e tendo como público-alvo todos os segmentos (família, criança, adolescente, adulto e idoso).

PARÁGRAFO ÚNICO: As finalidades abaixo discriminadas configuram-se por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros à **ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL BERTINHO MANDÚ**.

- I. Levantar e coletar informações e dados sociais e culturais de toda a região;
- II. Fazer parte integrante da rede de Assistência Social no município e região, defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade inclusive no âmbito cultural;
- III. Motivar e estabelecer convênios com entidades governamentais ou não governamentais nacionais e estrangeiras nos âmbitos cultural, artístico, educacional e congênere, com interesses similares à **Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ**, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações e conhecimentos, para a realização de cursos, atividades recreativas e educativas, sempre ligados ao interesse dessa Associação.
- IV. Elaborar, debater e implantar projetos, programas e planos de ação que promovam o desenvolvimento social e cultural, fomentem o empreendedorismo cultural e que sejam do interesse da população.
- V. Fortalecer a cultura local e seus valores históricos, participando do mercado globalizado, sem perder a sua identidade.
- VI. Contribuir para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo das entidades sociais e culturais da região.
- VII. Organizar eventos com o objetivo de divulgar os trabalhos da Associação e angariar fundos em prol dos interesses da Associação.
- VIII. Incentivar o voluntariado nas ações de caráter sócio cultural.
- IX. Impulsionar a geração de trabalho e renda através do fortalecimento da cadeia de produção cultural.
- X. Promover o intercâmbio com entidades que compartilhem de interesses comuns.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Itapeverica da Serra
Registro n.º 002944

Artigo 4º. - A ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL BERTINHO MANDÚ é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Artigo 5º. - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 7º, Parágrafo Segundo do presente Estatuto.

Artigo 6º. - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos e que forem apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 7º. - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos e que forem apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na categoria Associados beneméritos e colaboradores serão admitidas pessoas físicas e jurídicas, devendo no caso de pessoa jurídica ser designado por esta um representante perante a Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os associados beneméritos ou colaboradores poderão vir a ser associados efetivos, observando-se os seguintes critérios:

- I. Ser um associado há pelo menos dois anos com participação e freqüência em 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. Ser indicada pela Diretoria e votada em Assembléia Geral com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.
- III. Ter prestado trabalhos relevantes à Associação.

Artigo 8º. - Constituem direitos dos associados desta Associação:

- I. Comparecer às Assembléias Gerais;
- II. Participar de todas as atividades associativas;
- III. Propor a criação e tomar parte de comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;
- IV. Requerer convocação de Assembléia, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente;
- VI. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão votar todos os associados, sendo que, apenas os associados efetivos poderão ser votados para cargos da diretoria executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Itapeverica da Serra
Registro n.º 002944

Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos dos associados, previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 9º. - Constituem deveres dos associados desta Associação:

- I. Observar e respeitar o estatuto, regulamentos, regimento, deliberações e resoluções da diretoria e conselhos da **Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ**;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e difusão dos objetivos e ações da **Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ**;
- III. Comunicar por escrito mudança de domicílio e telefone;
- IV. Em caso de necessidade de afastamento dos membros da diretoria executiva ou dos conselhos da associação, comunicar por escrito com antecedência de 30 dias;

TÍTULO III – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º. – A admissão de novos associados beneméritos e/ou colaboradores dar-se-á pela indicação de algum dos associados e aprovado em Assembléia Geral, através dos seguintes critérios:

- I. Apresentação por escrito a diretoria do nome da pessoa indicada com antecedência de no mínimo 20 dias da Assembléia Geral;
- II. Ter um perfil compatível com o da Associação;
- III. Ser aprovada pela Assembléia Geral com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos;

Artigo 11º. – A demissão ocorrerá quando houver vínculo empregatício com algum associado, mediante as seguintes observações:

- I. Ao término do contrato;
- II. Quando não desempenhar as funções atribuídas com habilidade e eficácia;
- III. Na ocorrência de infrações, desvio de numerários e/ou patrimônio da Associação devidamente comprovados;
- IV. Nos casos que ensejam a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, de acordo com o artigo 482 parágrafo único da CLT;

Artigo 12º. – Os Associados serão excluídos, quando e por decisão da Assembléia ocorrerem:

- I. Infrações à quaisquer disposições estatutárias e/ou regimentais;
- II. Formas de expressão pública que prejudiquem a Associação ou que venham a provocar a desarmonia de seu funcionamento;
- III. Delitos, desvio de numerário e/ou patrimônio a Associação, devidamente comprovados;
- IV. Atos que impliquem em desabono e/ou descrédito a Associação e/ou de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Itapeceira da Serra
Registro n.º 002944

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão de um associado implicará em sua demissão caso esteja com vínculo empregatício com a Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ;

TÍTULO IV – FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 13º. - O patrimônio social será constituído por bens móveis e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos em doação pela Associação, e pela contribuição dos associados, cujo produto será revertido em benefício da Associação;

Artigo 14º. - A Associação obterá recursos financeiros através de patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 15º. - Todo recurso financeiro que ingresse na Associação será destinado integralmente ao seu sustento, à formação de seu patrimônio, e à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria.

Artigo 16º. - A Associação não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a Associação com doações, contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da Associação.

Artigo 17º. - Também serão receitas da Associação todas as que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

TÍTULO V – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 18º. - Constituem poderes da Associação:

Assembleia Geral
Diretoria
Conselho Fiscal

Artigo 19º. - A Assembleia Geral será constituída pelos associados e as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral se reunirá 02(duas) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente quando se fizer necessário, ou por solicitação dos Associados e Diretoria. Durante a reunião da Assembleia Geral serão discutidos programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da Associação no período anterior, sendo julgada a contabilidade apresentada pela Diretoria. A convocação das Assembleias Gerais será



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Itapeceira da Serra
Registro n.º 002944

realizada através de carta circular, com antecedência mínima de 08(oito) dias. Será, contudo dispensada esta formalidade se houver comparecimento da totalidade dos associados com direito a voto, comprovada pela assinatura no livro de presença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As Assembléias serão instaladas pelo **Presidente da Associação** ou seu substituto legal, em caso de impedimento do primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - As decisões das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos apurados entre os associados **Efetivos e Beneméritos**, salvo nos casos previstos anteriormente nestes estatutos.

Artigo 20º. – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger por 2/3(dois terços) dos votos a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar por maioria dos votos, a reforma dos Estatutos, quando proposta pela Diretoria ou por 2/3(dois terços) dos associados, quando por estes proposta;
- III. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.
- IV. Destituir a Diretoria, assim como os Conselhos e aprovar as contas da Associação.

Artigo 21º. – Um quinto (1/5) dos associados poderão promover a convocação da Assembléia Geral.

Artigo 22º. – A **Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita e será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Diretoria não serão remunerados no exercício das suas funções.

Artigo 23º. – A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral. Concede ainda poderes para nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração. Neste caso, a nomeação se fará mediante e após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 24º. – O Presidente da **Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ**;
- II. Celebrar convênios e realizar a filiação da **Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ** à instituições ou organizações congêneres;
- III. Representar a **Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ** em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Organização;
- IV. Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Itapeverica da Serra
Registro n.º **002944**

- como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ**;
 - VI. Elaborar e submeter aos associados efetivos o orçamento e plano de trabalho Anuais;
 - VII. Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
 - VIII. Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da **Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ**, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
 - IX. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
 - X. Elaborar o regimento interno e o organograma funcional da **Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
 - XI. Convocar o conselho fiscal, sempre que julgar necessário;
 - XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
 - XIII. Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
 - XIV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
 - XV. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação;
 - XVI. Prover, interinamente, qualquer cargo que venha a vagar na Diretoria;
 - XVII. Resolver todos os casos omissos neste Estatuto, depois de ouvir os associados;
 - XVIII. Assinar, com o Secretário, toda a correspondência da Associação;
 - XIX. Assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os cheques e demais documentos que importem em obrigações sociais;
 - XX. Usar o voto de desempate, quando necessário;
 - XXI. Assinar escritura de aquisição e venda de bens da Associação, com um membro da Secretaria, após aprovação da Assembléia Geral;
 - XXII. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos que vierem a ser editados e as decisões das Assembléias Gerais;

Artigo 25º. - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente em seus trabalhos;
- III. Organizar, planejar e dirigir a execução dos serviços administrativos da Associação.

Artigo 26º. - Aos Tesoureiros compete:

- I. Assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques e saques em bancos, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria;
- II. Escriturar em forma contábil o livro caixa;
- III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo presidente;
- IV. Manter depositados, em estabelecimento oficial de crédito, os valores da Associação;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Itapeceira da Ser 002944
Registro n.º

- V. Assinar escrituras de aquisição e/ou recebimento de doação de bens da Associação, juntamente com o Presidente, desde que autorizados pela Assembléia;
- VI. Submeter mensalmente à Diretoria, anualmente à Assembléia Geral, um relatório pormenorizado da situação financeira da Associação.

Artigo 27º. - Aos Secretários compete:

- I. Lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e Assembléias;
- II. Fazer toda a correspondência da Associação;
- III. Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- IV. Manter em dia o registro de associados e controle de presença.

Artigo 28º. - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstração contábil-financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;
- III. Comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal é composto por três membros da Associação aprovados em Assembléia Geral para um mandato de dois anos.

TÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 29º. - As disposições estatutárias sofrerão alterações mediante apresentação pelo Presidente, Secretaria ou Conselho e aprovada com 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral.

TÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 30º. - A Associação só será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, especialmente convocados, com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para deliberar a respeito.

Artigo 31º. - Dissolvida a Associação e satisfeitas todas as obrigações, seu patrimônio imóvel e seu patrimônio de bens móveis será destinado à outra(s) entidade(s) afim(ns), escolhida(s) pela Assembléia Geral, por maioria de votos.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º. - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 33º. - Na falta de disposições expressas neste Estatuto, o processamento das reuniões da Diretoria e Assembléias será suprido pelos usos, costumes e pela legislação específica que rege as Associações da espécie.



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Itapeverica da Serra
Registro n.º 002944

Artigo 34º. - O presente Estatuto foi revisto conforme a nova legislação civil (Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2003) e aprovado pelos associados conforme ata de Assembléia Geral de 25 de junho, da qual constam os nomes dos mesmos, bem como os dos membros da Diretoria.

Embu Guaçu, 25 de junho de 2009

A presente foi transcrita na Ata de nº. 01 da Associação Musical e Cultural BERTINHO MANDÚ.


Presidente: Sidney Santos Silva

CPF: 142.888.588-95

JOÃO PEREIRA LIMA
CAR-SP 84.851



REGISTRO CIVIL
NOTAS DE EMBO
Lois da Silva Lopes
Escrevente
Tel.: 4661-1103 / 4661-3366